



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATA DA 11034ª SESSÃO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

### **SESSÃO ADMINISTRATIVA**

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se às dezesseis horas e trinta e cinco minutos em sessão administrativa, por meio de videoconferência, de acordo com a Resolução TRE/SP nº 489/2020, o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Senhor Desembargador Paulo Galizia. Compareceram as Senhoras e os Senhores: Desembargador Silmar Fernandes, Desembargador Sérgio Nascimento, Juiz José Horácio Halfeld, convocado, Juiz Mauricio Fiorito, Juiz Afonso Celso da Silva, Juiz Marcelo Vieira de Campos, Doutora Paula Bajer Fernandes Martins da Costa, Procuradora Regional Eleitoral, e Doutora Patrícia Scheifer, Secretária Judiciária. Aberta a sessão, foi dispensada a leitura e aprovada a ata da sessão anterior.

### **JULGAMENTOS**

**CRIAÇÃO DE ZONA ELEITORAL OU REMANEJAMENTO Nº 0600010-94.2022.6.26.0000**

**PROCEDÊNCIA: SÃO PAULO - SÃO PAULO**

**RELATOR: DESEMBARGADOR SILMAR FERNANDES**

**INTERESSADO: MM. JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PAULO (BELA VISTA)**

**INTERESSADO: MM. JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PAULO (PERDIZES)**

**INTERESSADO: MM. JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PAULO (SANTA IFIGÊNIA)**

**INTERESSADO: MM. JUÍZO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PAULO (MOÓCA)**

**REPRESENTANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO**

**DECISÃO: DEFERIRAM, A PARTIR DO ANO DE 2023, EM ANO NÃO ELEITORAL, O REMANEJAMENTO DE ELEITORES ENTRE A 1ª ZONA ELEITORAL - BELA VISTA, A 2ª ZONA ELEITORAL - PERDIZES, A 3ª ZONA ELEITORAL - SANTA IFIGÊNIA E A 4ª ZONA ELEITORAL - MOOCA, NOS TERMOS PROPOSTOS PELA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DE ELEIÇÕES - ASSPE, SUBMETENDO-SE A DECISÃO À APROVAÇÃO DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. V.U.**

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0600038-62.2022.6.26.0000**

**SEGredo DE JUSTIÇA**

**RELATOR: DESEMBARGADOR SILMAR FERNANDES**

**RECORRENTE: (SIGILOS)**

**RECORRIDO: (SIGILOS)**

**DECISÃO: REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DERAM PARCIAL PROVIMENTO**

AO RECURSO, APENAS PARA DEFERIR O PEDIDO DE PARCELAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, §§ 1º E 3º, DA LEI Nº 8.112/1990. V.U.

Nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Desembargador Presidente foi declarada encerrada a sessão. E, para constar, eu, Patrícia Scheifer, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO GALIZIA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SCHEIFER, SECRETÁRIO**, em 22/02/2022, às 15:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, PRESIDENTE**, em 08/03/2022, às 17:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3202171** e o código CRC **3CF28A40**.